



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMENDA MUNICIPAL DE INCLUSÃO "GIRASSOL DA ESPERANÇA", DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.624/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1º

2º
RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

RECEBIDO EM: ___/___/2025

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()
2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()
3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()
4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()
5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()
6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()
7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

4º
DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

5º

DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ___/___/

2025. _____

6º

7º

Autor: BOAZ DAVID

TIPO DE PROJETO: PLO

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

VEREADOR: BOAZ DAVID DE LIMA GINO- PL

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMENDA MUNICIPAL DE INCLUSÃO "GIRASSOL DA ESPERANÇA", DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.624/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal De Juazeiro Do Norte, Estado Do Ceará, Por Meio De Seu Plenário, Decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a Comenda Municipal de Inclusão "Girassol da Esperança", a ser concedida anualmente a crianças com deficiências ocultas, escolas, familiares e profissionais da inclusão, como forma de reconhecimento público por sua trajetória de superação, participação social e contribuição à promoção da inclusão.

§1º A Comenda "Girassol da Esperança" será concedida em quatro categorias distintas:

I – Categoria Infantil: destinada a crianças com deficiência oculta, como forma de reconhecimento por sua trajetória de superação, protagonismo ou contribuição social;

II – Categoria Escola Inclusiva: destinada a instituições de ensino que desenvolvam práticas pedagógicas e ambientais voltadas à inclusão de pessoas com deficiências ocultas;

III – Categoria Família ou Responsável: conferida a familiares ou responsáveis legais que se destacarem pelo cuidado, acolhimento e defesa dos direitos das crianças com deficiências ocultas;

IV – Categoria Profissional da Inclusão: destinada a educadores, terapeutas, cuidadores ou outros profissionais que se destaquem na promoção da inclusão, no atendimento especializado ou no desenvolvimento de ações voltadas às deficiências ocultas.

§2º As indicações e critérios específicos para cada categoria serão definidos por ato normativo do Poder Executivo ou regulamento próprio expedido pelo órgão competente.

§3º A comenda será conferida a crianças matriculadas em instituições de ensino público ou privado do município, mediante indicação de educadores, profissionais da saúde ou associações civis.

Art. 2º A concessão da comenda tem como objetivos:

- I – Valorizar e dar visibilidade às pessoas com deficiências não aparentes;
- II – Incentivar a inclusão em todos os ambientes sociais e escolares;
- III – Estimular a empatia, a conscientização e o respeito às diferenças;
- IV – Integrar a sociedade civil, escolas e órgãos públicos em ações inclusivas.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, consideram-se deficiências ocultas aquelas que, embora não apresentem sinais físicos evidentes, geram limitações funcionais, cognitivas, emocionais ou sensoriais, tais como:

- I – Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – TDAH, dislexia, discalculia;
- III – Deficiências auditivas ou visuais parciais;
- IV – Doenças crônicas invisíveis (fibromialgia, epilepsia, lúpus);
- V – Transtornos de ansiedade, bipolaridade e outras condições psíquicas.

Art. 4º Fica reconhecido oficialmente o uso do Cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no município de Juazeiro do Norte, nos termos da Lei Federal nº 14.624/2023.

§1º O Poder Público Municipal deverá promover campanhas educativas permanentes sobre o significado do cordão de girassol e o respeito às pessoas que o utilizam.

§2º O símbolo deverá constar em espaços públicos, escolas, unidades de saúde, repartições administrativas e transportes coletivos, com sinalização adequada e treinamento de servidores.

Art. 5º Fica criado o CMPDO - Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiências Ocultas, a ser gerido pela Secretaria Municipal de Saúde em articulação com a Secretaria de Educação e a Secretaria de Assistência Social, com o objetivo de:

- I – Cadastrar, identificar e mapear as pessoas com deficiências ocultas no município;
- II – Auxiliar na formulação de políticas públicas inclusivas;
- III – Garantir a distribuição de cordões de girassol e o acesso a serviços adequados;
- IV – Subsidiar ações de conscientização e capacitação.

§1º A inscrição no Cadastro será voluntária e condicionada à apresentação de laudo médico ou psicológico que ateste a condição de deficiência oculta.

§2º Os dados do Cadastro deverão ser protegidos nos termos da legislação sobre proteção de dados pessoais.

Art. 6º O Município poderá distribuir gratuitamente cordões de girassol às famílias de baixa renda inscritas em programas sociais, por meio da Secretaria de Assistência Social, mediante comprovação da condição especial da criança.

Art. 7º As Redes Municipais de Ensino e de Saúde deverão incorporar, em suas práticas e protocolos, medidas de acolhimento, identificação e atendimento às pessoas com deficiências ocultas, com base no uso do Cordão de Girassol e no Cadastro Municipal de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As secretarias responsáveis deverão promover capacitação contínua dos profissionais envolvidos, bem como articular-se com entidades especializadas para garantir atendimento humanizado e inclusivo.

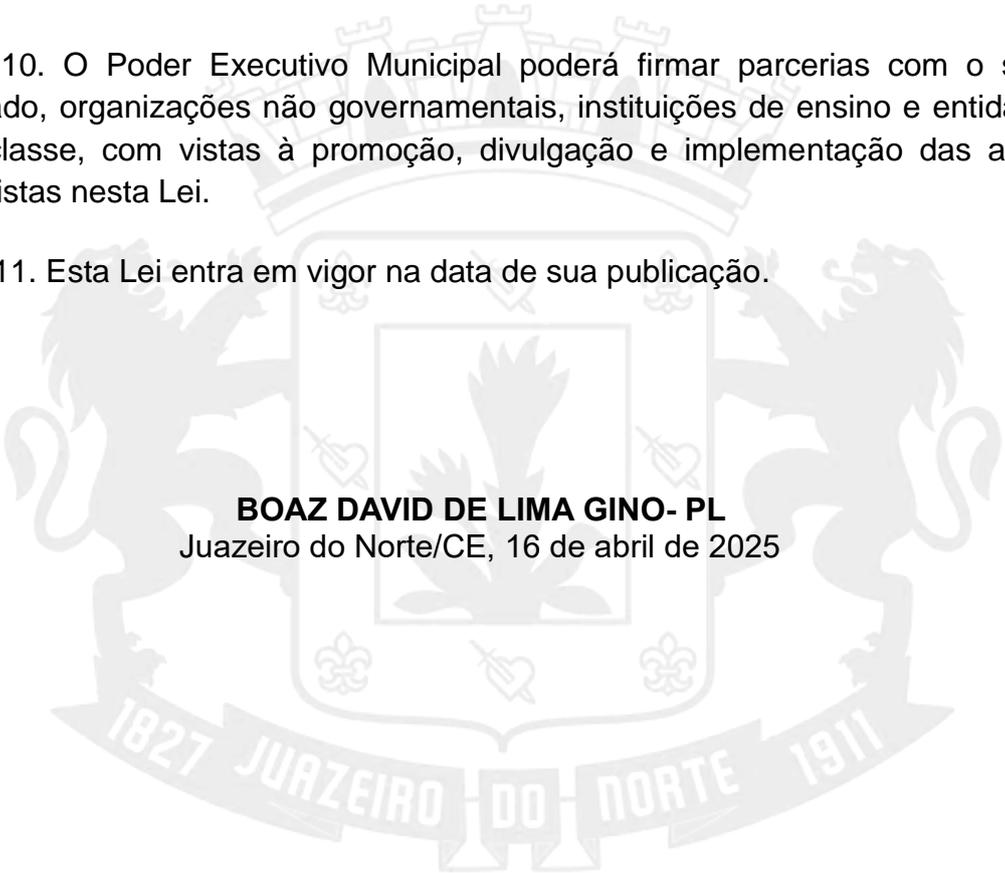
Art. 8º Fica instituída, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a Semana Municipal de Conscientização sobre Deficiências Ocultas, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de abril, com o objetivo de:

- I – Promover debates, palestras e atividades educativas sobre o tema;
- II – Divulgar o uso do Cordão de Girassol e seus significados;
- III – Estimular a identificação e a inclusão das pessoas com deficiências ocultas.

Art. 9º A entrega da Comenda "Girassol da Esperança" será realizada durante a Semana Municipal de Conscientização sobre Deficiências Ocultas, com programação específica coordenada pela Câmara Municipal em parceria com o Poder Executivo.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com o setor privado, organizações não governamentais, instituições de ensino e entidades de classe, com vistas à promoção, divulgação e implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



BOAZ DAVID DE LIMA GINO- PL
Juazeiro do Norte/CE, 16 de abril de 2025

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, um conjunto de ações integradas voltadas à visibilidade, reconhecimento e inclusão das pessoas com deficiências ocultas, especialmente crianças, por meio da criação da Comenda Municipal de Inclusão “Girassol da Esperança”, do Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiências Ocultas, da incorporação de práticas nas redes de ensino e saúde, da Semana Municipal de Conscientização e do incentivo à cooperação com o setor privado.

As chamadas deficiências ocultas — como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, dislexia, fibromialgia, transtornos psíquicos, entre outras — não são visíveis a olho nu, mas produzem barreiras reais à plena participação social. Em razão disso, exigem respostas públicas específicas, que garantam o direito à igualdade material e ao respeito às singularidades dessas condições.

A Lei Federal nº 14.624/2023 representa um importante avanço ao reconhecer o cordão de girassol como símbolo nacional de identificação das pessoas com deficiências ocultas. No entanto, trata-se de uma norma de caráter geral, sem dispositivos de aplicação obrigatória nos âmbitos estadual ou municipal, o que abre espaço para ações legislativas e administrativas complementares por parte dos entes federados — como é o caso deste Projeto de Lei.

É justamente no nível local que a política pública inclusiva encontra seu maior campo de efetividade: nas escolas, nos postos de saúde, nos transportes e nos espaços públicos. Por isso, a presente proposta contempla medidas práticas e simbólicas que contribuem diretamente para a conscientização da sociedade, o combate ao preconceito e a construção de uma cultura de empatia e respeito às diferenças.

A Comenda “Girassol da Esperança” surge como forma de reconhecimento e valorização da trajetória de superação dessas crianças e de seus familiares. O Cadastro Municipal permitirá o mapeamento e o desenvolvimento de ações mais eficazes. Já a Semana Municipal de Conscientização será um importante instrumento de formação cidadã, ao lado da integração das políticas de saúde e educação.

Por todos esses fundamentos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que traduz em ação concreta o compromisso do Município com os direitos humanos, a inclusão e a dignidade da pessoa humana.

BOAZ DAVID DE LIMA GINO- PL

Juazeiro do Norte/CE, 16 de abril de 2025